



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI Nº 1309/2015**

**DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA ABAIXO DESCRITA À EMPRESA IMEDIATA, PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1185/2013.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza a doação, para empresa **IMEDIATA PRODUÇÕES GRÁFICAS E LOCADORA E SERVIÇO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 06.026.688/0001-65, empresa industrial do ramo de edição e impressão de produtos gráficos, conforme disposto no art. 2º, inc. I, da Lei nº 1185/2013, uma área de terreno, pertencente ao Município de São Gonçalo do Amarante, situado no Distrito Industrial e de Serviços da Sede – DIS/SEDE, este instituído pela Lei nº 1186/2013, adquirido através do R-01 da Matrícula 981, posteriormente transferido para a **Matrícula nº 1377** DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DO 3º OFÍCIO da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente doação tem a seguinte descrição conforme planta e memorial descritivo em anexo, qual seja, de um terreno situado na sede do Município de São Gonçalo do Amarante, com frente para a Avenida José Soares de Oliveira, de forma irregular, **perfazendo uma área total de 1.800,00m<sup>2</sup>**, cuja demarcação se inicia no vértice V4-G, situado na Avenida José Soares de Oliveira, distando 420,16m no sentido nascente/poente para a Rodovia Estadual CE-423, com as seguintes medidas e confrontações:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Ao Norte (frente)** do vértice V4-F ao V4-G, com ângulo interno de 90°, por onde mede 45,00m no sentido nascente/poente, extremando com a Avenida José Soares de Oliveira;

**AO SUL (fundos)** do vértice V4-G-1 ao V4-G-2, com ângulo interno de 90°, por onde mede 45,00m no sentido poente/nascente, extremando com o TERRENO 07, ora em desmembramento, de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante;

**AO NASCENTE (lado direito)** do vértice V4-G-2 ao V4-F, com ângulo interno de 90°, por onde mede 40,00m no sentido sul/norte, extremando com o TERRENO 07, ora em desmembramento, de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante;

**AO POENTE (lado esquerdo)** do vértice V4-G ao V4-G-1; com ângulo interno de 90°, por onde mede 40,00m no sentido norte/sul, extremando com o TERRENO 05, ora em desmembramento, de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 3º** - A donatária deverá cumprir as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 1185/2013.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no art. 4º da Lei 1185/2013, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o Art. 5º, art. 13, art. 14 e demais disposições pertinentes da mencionada Lei.

Parágrafo único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária, conforme art. 4º, inc. X, da Lei 1185/2013.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, aos 23 dias do mês de março de 2015.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.23.03/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a LEI nº 1309/2015, de 23 de março de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
aos 23 dias do mês de março de 2015.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal